



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**5851**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 01/04/2004

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 33, de 11/05/2004. Altera o parágrafo 2º, do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre a participação gratuita nos Conselhos Municipais, exceto nos Conselhos Tutelares).

**Controle Interno – Caixa:** 02    **Posição:** 34    **Número de folhas:** 08

# EMENDA

Nº 33/2004

Espécie: PE  
Categoria: LOM  
Cl.: 02  
ordem: 34  
nº pgs: 05



11.05.2004

## Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À L.O.M Nº \_\_\_\_/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera o Parágrafo 2º, do Art. 86, da Lei Orgânica Municipal

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 01/04/2.004
- 2 - Comissão Especial
- 3 -
- 4 - VISTA POR 3 DIAS FMS 06.04.2004
- 5 - APROVADO EM 1<sup>a</sup> EM 13.04.2004
- 6 - APROVAMENTO DA VOTAÇÃO POR 2 DIAS
- 7 - APROVADO EM 2<sup>a</sup> SÁBADO EM 16.04.2004
- 8 - EN. 11.05.2004
- 9 -
- 10 -



JORNAL DE NOTÍCIAS  
14-05-2004

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33, de 11 de maio de 2004.

*Altera o § 2º, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.*

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

**Art. 1º** - Fica alterado o § 2º, do Art. 86, da Lei Orgânica deste Município, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

*"§ 2º - A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante, à exceção dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares que deverão ser remunerados."*

**Art. 2º** - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de maio de 2004.

**José Maria Saraiva**  
Presidente da Câmara

**Raimundo Pereira da Silva**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33, de 11 de maio de 2004.

*Altera o § 2º, do Art. 86 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.*

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

**Art. 1º** - Fica alterado o § 2º, do Art. 86, da Lei Orgânica deste Município, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

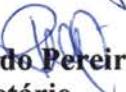
*“§ 2º - A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante, à exceção dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares que deverão ser remunerados.”*

**Art. 2º** - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 12 de maio de 2004.

  
José Maria Saraiva  
Presidente da Câmara

  
Raimundo Pereira da Silva  
1º Secretário

*Requerendo  
decreto  
01.03.2001*

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE MONTES CLAROS**

**O Prefeito Municipal de Montes Claros/MG, embasado no inciso II, do Art. 48 da LOM, apresenta e a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica deste Município:**

**Art. 1º** - Fica alterado o §2º, do Art. 86, da Lei Orgânica deste Município, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

“§ 2º - A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante, à exceção dos casos já previstos ou que vierem a ser estabelecidos em lei.”

**Art. 2º** - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 22 de março de 2004.

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
~~E POSITIVA~~  
EM 01 DE ABRIL DE 2004  
  
PRESIDENTE

G. C. M. W. M.  
  
H. Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO ~~E~~ ESPECIAL  
EM 01 DE ABRIL DE 2004  
  
PRESIDENTE

Souzas p/ aprovação  
Silviano  
Flávio Lemos  
Jônio Góes  
  
Selvino Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 13 DE ABRIL DE 2004  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR  
EM 11 DE MAIO DE 2004  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*A. V. Ribeiro* 13/04/2004  
*Presidente*  
**EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M. Nº \_\_\_\_\_/2004.**

*Altera Redação do Parágrafo 2º do artigo 86 da referido proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal.*

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 86 da referida proposta de Emenda à Lei Orgânica deste Município, que passa a vigorara com a seguinte redação:

**“§ 2º - A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante, à exceção dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares que deverão ser remunerados”.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de abril de 2004.

**VEREADOR - AURINDO JOSÉ RIBEIRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*Ebus Pça*  
EM 15 DE ABRIL DE 2004  
*Severino*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE ESPECIAL  
*Ebus Pça*  
EM 15 DE ABRIL DE 2004  
*Severino*  
PRESIDENTE

*O Regime Municipal*  
*✓*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO POR  
EM 11 DE MAIO DE 2004  
PRESIDENTE

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**  
**Gabinete do Prefeito**

Montes Claros, 31 de março de 2.004

**OFÍCIO N°:** GP/085/2004

**ASSUNTO:** Encaminhando Proposta de Emenda à LOM

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 86, § 2º, estabelece que a participação nos Conselhos Municipais é gratuita.

Acontece porém que, no caso específico dos chamados Conselhos Tutelares, a legislação e orientações dos órgãos governamentais em nível federal, que tratam da questão relacionada aos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem que os membros de tais Conselhos podem ser remunerados, donde a necessidade de fazermos a adequação da nossa Lei Orgânica, mesmo porque a própria legislação exige que a participação em tais entidades deva ser em tempo integral.

Esperando a aprovação dessa Casa, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador José Maria Saraiva**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**MONTES CLAROS - MG**